

### ADITAMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (acrescido pela Lei nº 8.078/90), e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** (compromitente), neste ato representado pela Promotora de Justiça Anna Edesa Ballatore Holland Lins Boabaid, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO** (compromissária), neste ato apresentado pelo Prefeito Claudiomar Contin Portugal, assistido pelo Procurador-Geral do Município Ronie Beloti Gonçalves, promovem o presente **ADITAMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tendo em vista as seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que, na data de 1º de julho de 2015, as partes acima celebraram **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de natureza protetiva do Patrimônio Público, nos seguintes termos:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município de Acreúna/GO, doravante denominado compromissário, reconhece que não tem cumprido integralmente as exigências estabelecidas no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e visando ajustar integralmente sua conduta aos termos da lei, assume o presente compromisso.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O município compromissário obriga-se a, no prazo de 06 (seis) meses, constituir comissão especial formada por cinco servidores efetivos para: i) realizar o levantamento e a identificação de todos os servidores municipais que se encontram em desvio de função; ii) realizar estudo sobre a necessidade de readequação da atual lei de cargos e vencimentos; iii) realizar estudo sobre a necessidade de realização de novo concurso público, e, em havendo, que obedeça os trâmites legais para a sua

realização, tudo com base nos estudos de viabilidade e impacto orçamentário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar do término do prazo acima estipulado, verificada a ocorrência da prática ilegal de desvio de função, o município compromissário obriga-se a readequá-lo às suas originais funções.

**CLÁUSULA QUARTA:** O compromissário obriga-se, a partir da data da celebração do presente termo de compromisso, a abster-se de permitir o desvio de função, ou seja, a assunção de cargo para o qual o servidor não foi habilitado via concurso público.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste TAC ensejará:

I - no caso de descumprimento injustificado, execução da obrigação específica aqui assumida, nos termos do art. 461 e ss. do Código de Processo Civil;

II - caso seja comprovada má-fé do gestor signatário ou de qualquer mandatário que o suceda, execução pessoal de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a fundo social a ser indicado pelo Ministério Público;

III - o descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, nos termos das cláusulas segunda, terceira e quarta, implicará a ele (gestor), após a lavratura do presente termo, a imposição de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor de fundo social a ser indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis;

IV - malgrado o disposto do inciso anterior, o descumprimento injustificado do

presente termo ensejará a responsabilidade do Prefeito, em sede de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

**CLÁUSULA SEXTA:** Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Ministério Público poderá **fiscalizar a execução do presente**, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização aos órgãos competentes que vier a indicar, cabendo ao compromissário comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Compromisso que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em **instrumento legal pertinente**, acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO 1º:** O presente Termo de Compromisso é celebrado a **título gratuito**, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

**PARÁGRAFO 2º:** O presente Termo de Compromisso poderá ser **divulgado** por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.

**PARÁGRAFO 3º:** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os



partícipes.

**CLÁUSULA NOVA:** O presente Termo de Compromisso terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado, **vinculando as administrações futuras**, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público."

**CONSIDERANDO** que, após o exaurimento do prazo previsto para cumprimento da Cláusula Segunda, a compromissária encaminhou expediente a esta Promotoria de Justiça comprovando o cumprimento de seus itens i e ii, e solicitando a prorrogação do prazo para cumprimento integral de seu item iii, bem como da Cláusula Terceira;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados apresentados pelo Município de Acreúna, existem cerca de 175 (cento e setenta e cinco) servidores públicos municipais atualmente em desvio de função, dos quais cerca de 31 (trinta e um) retornarão aos respectivos cargos de origem até a data de 1º/01/2018;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados apresentados pelo Município de Acreúna, o retorno dos demais servidores públicos municipais que se encontram em desvio de função, sem a realização de concurso público e/ou credenciamento para o provimento das vagas relativas aos cargos que ficarão vagos e sem a alteração da Lei Municipal nº 1.547/2010 (Lei de Plano de Cargos e Vencimentos), causará prejuízos irreparáveis à prestação dos serviços públicos à população;

**CONSIDERANDO** que a justificativa apresentada é razoável e permite a prorrogação do prazo previsto para cumprimento da Cláusula Segunda,

item iii, parte final (realização de concurso público com obediência aos trâmites legais) e da Cláusula Terceira apenas em relação aos servidores que se encontram desviados e exercem funções de caráter contínuo e essencial dentro da Administração Pública Municipal (conforme relação apresentada no expediente encaminhado pela compromissária na presente data), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

**RESOLVEM: ADITAR o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a fim de que seja prorrogado o **prazo** previsto na Cláusula Segunda em relação ao cumprimento do item iii e na Cláusula Terceira em relação aos servidores relacionados no expediente apresentado pela compromissária para **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de 31/12/2017, mantendo-se em sua integralidade os demais termos (inclusive o prazo original da Cláusula Terceira em relação aos demais servidores que se encontram em desvio de função) e cláusulas do instrumento firmado, o qual passa a integrar o presente aditamento;

Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Acreúna/GO, 29 de novembro de 2017.

**Anna Edesa Ballatore Holland Lins Boabaid**

Promotora de Justiça

**Claudiomar Contin Portugal**

Prefeito do Município de Acreúna



Ministério Público  
do Estado de Goiás

68

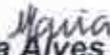
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACREÚNA/GO  
Cível, Infância e Juventude, Meio Ambiente e Patrimônio Público

  
**Ronie Beloti Gonçalves**

*Procurador-Geral do Município de Acreúna*

  
**Livia Karolina da Silva Pires**

*Procuradora do Município de Acreúna*

  
**Mônica Alves Faria**

*Procuradora do Município de Acreúna*

  
**Maria Júlia de Oliveira Pires**

*Procuradora do Município de Acreúna*

**Testemunhas:**

  
**Rafael Augusto Justino Pereira**

  
**Anderson Aparecido Rodrigues de Brito Leão**